



À

Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores

N/C

PEDIDO DE DILIGÊNCIA

O Presidente desta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições regimentais, vem por meio deste solicitar que seja encaminhado ao Executivo Municipal Pedido de Diligência, sobre o Projeto de Lei Ordinária Nº 71/2022 que “altera o Anexo II da Lei Municipal Nº 2.71:7/90 – cargo Atendente II”:

- a) Nas “Atribuições – Descrição analítica” foi adicionado o texto “(...) assistência aos alunos na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses (...)”. Qual o motivo do aumento da faixa etária de atendimento para o total da educação infantil? Uma vez que “Atendente II” são lotadas apenas nas turmas de “creche”, ou seja, de zero a três anos de idade. Há previsão de lotação também nas turmas de Jardim? Com qual justificativa?
- b) Ainda nas “Atribuições – Descrição analítica” também foi adicionado o texto “(...) auxiliando no desenvolvimento das tarefas propostas pelo professor.”. Essa modificação adequa o cargo aos novos moldes da Lei de Diretrizes e Base, reconhecendo o “Atendente II” como agente educador. Porém essa mudança deve vir acompanhada de uma modificação na “Instrução”, ou seja, na escolaridade mínima exigida para o cargo.

Diz a Lei Federal Nº 9.394/1996:

“Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

(...)

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

(...)

Art. 62-A. A formação dos profissionais a que se refere o inciso III do art. 61 far-se-á por meio de cursos de conteúdo técnico-pedagógico, em nível médio ou superior, incluindo habilitações tecnológicas. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

Sendo assim, a matéria proposta pelo Executivo Municipal, na forma da redação atual, não atende ao exigido em Lei superior. Por que essa redação não foi alterada? Qual a justificativa?

- c) A modificação de escolaridade exigida pode vir a modificar valores de vencimentos de acordo com a legislação municipal. Esse estudo já foi feito? Qual o impacto orçamentário?

Santana do Livramento, 22 de março de 2022.

Aquiles Pires
Vereador
PT